



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023 – FDRP

**RESPOSTA AO RECURSO DA LICITANTE PAULO BRUNA ARQUITETOS
ASSOCIADOS LTDA**

PROCESSO N.º 2023.1.305.89.2

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS
EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO A
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA FDRP**

RECORRENTE: PAULO BRUNA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, requer-se:

(i) a reforma da decisão recorrida, para que a proposta da recorrente PAULO BRUNA ARQUITETOS ASSOCIADOS seja classificada na Tomada de Preços 01/2023; ou, subsidiariamente

(ii) seja convertido o julgamento em diligência, com a convocação da empresa para apresentação de planilhas analíticas demonstrando a exequibilidade dos preços ou, ainda, seja aplicada a regra do §3º do art. 48, da Lei 8.666/93 que prevê a fixação do prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova proposta.

RESPOSTA:

Na análise da Proposta Comercial, Envelope 3, da empresa Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda, a Comissão Julgadora da presente licitação fez o julgamento conforme item 13.3 definido no edital, e por ter sido única licitante habilitada, o item 13.3.2.2 foi aplicado para se calcular o valor mínimo aceitável, que foi de R\$ 761.423,27 (setecentos e sessenta e um mil,



quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos). Importante salientar que foram aplicados corretamente os critérios estabelecidos no edital por esta Comissão Julgadora.

Face ao recurso impetrado pela empresa Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda, no que se refere à Sumula 262/2010 do Tribunal de Contas da União, a mesma recomenda à Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, o que foi analisado por esta Comissão, já que não dispomos de um parecer jurídico já expedido pela Procuradoria Geral da Universidade.

Assim, foram realizadas consultas verbais com a Procuradoria Geral, no dia 29 de agosto, com a Dra. Adriana Fragalle Moreira, e no dia 30, com o Dr. Hamilton de Castro Teixeira Silva. As orientações recebidas pautaram sobre os seguintes aspectos: acolhimento do recurso e recomendação de realização de diligência com o objetivo de solicitar à licitante a apresentação da (s) planilha (s) de composição de custos no prazo de três dias úteis; a exigência de garantia complementar, de acordo com o item 13.3.3 se, após análise, a proposta for considerada classificada e tramitação dos autos, se desejável pela Administração, pelo órgão jurídico para análise do presente recurso, cujos procuradores consultados entendem ser dispensada a apreciação, tendo em vista o conteúdo do artigo 6ª da Portaria GR 7394/19.

Diante das orientações recebidas e da análise do recurso por esta Comissão, as seguintes proposições são elaboradas e sugeridas, para posterior deliberação pela Autoridade Competente, a fim de darmos andamento aos trâmites processuais da referida licitação:

1. Envio dos autos à Procuradoria Geral da USP para análise do recurso impetrado, embasado no parágrafo único do artigo 6º da Portaria GR 7394/19;
2. Realização de diligência, solicitando à licitante as planilhas de composição dos custos para posterior análise quanto à exequibilidade da proposta, no prazo de três dias úteis.

Diante do exposto, encaminha-se à Direção da FDRP para deliberação, conforme previsto no item 16.2 do presente edital.

Ribeirão Preto, 05 de setembro de 2023.

Fernando Watanabe Batarra – Presidente

Daniel Gerolineto – Membro

Euripedes Daniel da Guarda – Membro

Gisele Cristina dos Santos – Membro

Danilo Oliveira Vassimon – Membro



DESPACHO DIRETOR:

Diante das proposições apresentadas pela Comissão Julgadora da Licitação, com relação ao item 1, por ser considerada facultativa a apreciação dos autos pela Procuradoria Geral da Universidade, de acordo com o artigo 6º da Portaria GR 7394/19, delibero pelo não encaminhamento dos autos.

No tocante ao item 2 - realização de diligência, solicitando à licitante as planilhas de composição dos custos para posterior análise quanto à exequibilidade da proposta, no prazo de três dias úteis, **acato e delibero pela convocação da empresa Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda para apresentação da documentação supracitada no prazo de três dias úteis, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial, no endereço abaixo indicado.**

FDRP - USP - Rua Aymar Baptista Prado, 835, Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14040-906 – Seção de Expediente - Bloco D – Térreo – sala 110

Este ato deverá ser publicado resumidamente, no Diário Oficial do Estado, de forma que contenha as decisões elencadas no presente termo.

Ribeirão Preto, 06 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Diretor da FDRP

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO
Despacho do Diretor de 11.09.2023
Retífico que no processo 2023.1.630.9.2
Onde se lê: Dispensa - Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 25, Inciso I, leia-se: Inexigibilidade de licitação - Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade - Fornecedor Exclusivo - de acordo com o artigo 25, Inciso I
Publicação no DOE de 04.09.2023 - Poder Executivo I - página 133
Demais informações permanecem inalteradas.
Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz
Diretor
FCF / USP

MUSEU PAULISTA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Museu Paulista
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 64/2023
PROCESSO: 23.1.00387.33.3
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: World Resíduos Ltda.
CNPJ: 10.837.412/0001-34
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE DESPACHANTE; SERVIÇO DE REMOÇÃO OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"
PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.
VALOR DO CONTRATO: 1.440,00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99
DATA DA ASSINATURA: 5 de setembro de 2023

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

DESPACHO DIRETOR:
Diante das proposições apresentadas pela Comissão Julgadora da Licitação, com relação ao item 1, por ser considerada facultativa a apreciação dos autos pela Procuradoria Geral da Universidade, de acordo com o artigo 6º da Portaria GR 7394/19, delibero pelo não encaminhamento dos autos.
No tocante ao item 2 - realização de diligência, solicitando à licitante as planilhas de composição dos custos para posterior análise quanto à exequibilidade da proposta, no prazo de três dias úteis, acato e delibero pela convocação da empresa Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda para apresentação da documentação supracitada no prazo de três dias úteis, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial, no endereço abaixo indicado.

FDRP - USP - Rua Aymar Baptista Prado, 835, Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14040-906 - Seção de Expediente - Bloco D - Térreo - sala 110

Este ato deverá ser publicado resumidamente, no Diário Oficial do Estado, de forma que contenha as decisões elencadas no presente termo.

Ribeirão Preto, 06 de setembro de 2023.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - FDRP
RESPOSTA AO RECURSO DA LICITANTE PAULO BRUNA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA
PROCESSO N.º 2023.1.305.89.2
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA FDRP RECORRENTE: PAULO BRUNA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA

RESPOSTA:
Na análise da Proposta Comercial, Envelope 3, da empresa Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda, a Comissão Julgadora da presente licitação fez o julgamento conforme item 13.3 definido no edital, e por ter sido única licitante habilitada, o item 13.3.2.2 foi aplicado para se calcular o valor mínimo aceitável, que foi de R\$ 761.423,27 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos). Importante salientar que foram aplicados corretamente os critérios estabelecidos no edital por esta Comissão Julgadora.

Face ao recurso impetrado pela empresa Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda, no que se refere à Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União, a mesma recomenda à Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, o que foi analisado por esta Comissão, já que não dispomos de um parecer jurídico já expedido pela Procuradoria Geral da Universidade.

Assim, foram realizadas consultas verbais com a Procuradoria Geral, no dia 29 de agosto, com a Dra. Adriana Fragalle Moreira, e no dia 30, com o Dr. Hamilton de Castro Teixeira Silva. As orientações recebidas pautaram sobre os seguintes aspectos: acolhimento do recurso e recomendação de realização de diligência com o objetivo de solicitar à licitante a apresentação da (s) planilha (s) de composição de custos no prazo de três dias úteis; a exigência de garantia complementar, de acordo com o item 13.3.3 se, após análise, a proposta for considerada classificada e tramitação dos autos, se desejável pela Administração, pelo órgão jurídico para análise do presente recurso, cujos procuradores consultados entendem ser dispensada a apreciação, tendo em vista o conteúdo do artigo 6º da Portaria GR 7394/19.

Diante das orientações recebidas e da análise do recurso por esta Comissão, as seguintes proposições são elaboradas e sugeridas, para posterior deliberação pela Autoridade Competente, a fim de darmos andamento aos trâmites processuais da referida licitação:
1. Envio dos autos à Procuradoria Geral da USP para análise do recurso impetrado, embasado no parágrafo único do artigo 6º da Portaria GR 7394/19;
2. Realização de diligência, solicitando à licitante as planilhas de composição dos custos para posterior análise quanto à exequibilidade da proposta, no prazo de três dias úteis.
Diante do exposto, encaminha-se à Direção da FDRP para deliberação, conforme previsto no item 16.2 do presente edital.

Ribeirão Preto, 05 de setembro de 2023.
Comissão de Licitação

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

PORTARIA FMVZ Nº 29/2023 de 11/9/2023
Dispõe sobre eleição de representante dos antigos alunos de graduação, e respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, Professor Doutor José Antonio Visintin, a vista do disposto no artigo 45, inciso X, do Estatuto,

artigo 240 do Regimento Geral da USP e Resolução nº 6072, de 1º de março de 2012, baixa a seguinte Portaria:

PORTARIA
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º - A eleição para a escolha de 1 (um) representante dos antigos alunos de graduação e seu respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, das 9 às 16 horas do dia 10/10/2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - O mandato do representante eleito, bem como do respectivo suplente, permitida uma recondução, será de um ano, a partir de 17/10/2023.

DA INSCRIÇÃO
Artigo 3º - O pedido de inscrição se dará por chapas dos candidatos e o requerimento será recebido pela Assistência Técnica Acadêmica, via e-mail atacfmvz@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16 horas do dia 29/9/2023.

§ 1º - Os candidatos deverão anexar ao requerimento cópia do RG, para atendimento da exigência contida no artigo 4º desta Portaria.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - As chapas deverão ser compostas por ex-alunos de graduação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo.

§ 4º - Os antigos alunos que forem docentes, servidores não-docentes ou alunos da Universidade de São Paulo, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

§ 5º - A Assistência Técnica Acadêmica divulgará, a partir das 10 horas do dia 2/10/2023, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 6º - Recursos serão recebidos pela Assistência Técnica Acadêmica até às 10 horas do dia 5/10/2023, devendo fazê-lo por meio do e-mail atacfmvz@usp.br e serão decididos pelo Diretor.

DO COLÉGIO ELEITORAL
Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os antigos alunos que concluíram o curso de graduação na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP.

§ 1º - A identificação de cada votante será feita mediante mailing fornecido pela Associação de Ex-alunos da FMVZ-USP (AEXA), ou manifestação de interesse em participar do processo eleitoral a ser encaminhada por e-mail (atacfmvz@usp.br), constando: nome, RG e nome da mãe.

§ 2º - Caberá à Unidade confrontar em seus assentamentos se o eleitor é diplomado pela Unidade.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 5º - Os eleitores receberão, em seu e-mail cadastrado junto à Associação de Ex-Alunos da FMVZ-USP (AEXA), o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderão exercer seu voto das 9 horas às 16 horas do dia 10/10/2023.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 2º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DO RESULTADO
Artigo 6º - A totalização dos votos será divulgada aos eleitores imediatamente após o encerramento das apurações, e o resultado da eleição será divulgado a partir das 10 horas do dia 11/10/2022, no site da Unidade.

Artigo 7º - Ocorrendo empate, será obedecido o seguinte critério para desempate: o ex-aluno mais idoso, titular da chapa.

Artigo 8º - No prazo de três dias úteis, após a divulgação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da Faculdade.

§ 1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA - UNINGÁ
Processo nº 23.1.778.10.3
Convênio nº 1016611
Instituição de Ensino: Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda - UNINGÁ / CNPJ: 01.207.056/0001-84
Concedente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP

Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados em qualquer curso da Instituição de Ensino.
Vigência: 06/09/2023 a 05/09/2028
Data da assinatura: 06/09/2023

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV
Processo nº 16.1.1085.10.4
Convênio nº 1003011
Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP

Concedente: Universidade Federal de Viçosa - UFV / CNPJ: 25.944.455/0001-96
Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.
Vigência: 25/05/2016 a 24/05/2018
Data da assinatura: 25/05/2016

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV
Processo nº 19.1.760.10.2
Convênio nº 1011177
Instituição de Ensino: Universidade Federal de Viçosa - UFV / CNPJ: 25.944.455/0001-96

Concedente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP
Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.
Vigência: 26/05/2019 a 24/05/2024
Data da assinatura: 26/05/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A OREGON ZOO (OZ) - EUA
Processo nº 17.1.833.10.8
Convênio nº 1005029
Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP

Concedente: The Oregon Zoo (OZ) - EUA
Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.
Vigência: 31/05/2017 a 30/05/2018
Data da assinatura: 31/05/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A UNIVERSITY OF CALIFORNIA - DAVIS
Processo nº 17.1.833.10.1
Convênio nº 1005027
Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP

Concedente: Clínica Veterinária VIAVET / CNPJ: 00.008.884/7868-27
Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.
Vigência: 22/02/2017 a 21/02/2019
Data da assinatura: 22/02/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A CLÍNICA VETERINÁRIA VIAVET
Processo nº 17.1.583.10.1
Convênio nº 1004505
Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP

Concedente: Clínica Veterinária VIAVET / CNPJ: 00.008.884/7868-27
Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.
Vigência: 22/02/2017 a 21/02/2019
Data da assinatura: 22/02/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A UNIVERSITY OF CALIFORNIA - DAVIS
Processo nº 17.1.833.10.1
Convênio nº 1005027

Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP
Concedente: University Of California - Davis
Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.
Vigência: 30/10/2017 a 28/01/2018
Data da assinatura: 30/10/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A CLÍNICA VETERINÁRIA VIAVET
Processo nº 17.1.583.10.1
Convênio nº 1004505

Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP
Concedente: Clínica Veterinária VIAVET / CNPJ: 00.008.884/7868-27
Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.
Vigência: 22/02/2017 a 21/02/2019
Data da assinatura: 22/02/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A UNIVERSITY OF CALIFORNIA - DAVIS
Processo nº 17.1.833.10.1
Convênio nº 1005027

Instituição de Ensino: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP
Concedente: University Of California - Davis
Objeto: Concessão de estágios de complementação educacional junto aos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária da Instituição de Ensino.
Vigência: 22/02/2017 a 21/02/2019
Data da assinatura: 22/02/2017

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Comunicado - Atraso de pagamento - Processo 22.1.3372.25.5 (Nota de Empenho 3561866/2023)

Em cumprimento ao §1º do art. 5º da Portaria GR 4710/2010, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE ADITAMENTO
Processo: 2020.1.00040.62.4
Contratante: Hospital Universitário da USP
Contratado: Cisabrisile Ltda
Inexigibilidade - Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93
CONTRATO: Nº 028/2020
PARECER JURÍDICO: Portaria GR 7394 de 06/06/2019
Objeto: III Termo de Aditamento objetivando prorrogar a vigência do ajuste por mais um período de 12 meses a contar de 01/09/2023

Classificação Funcional Programática 10.302.930.5274
Fonte de Recursos Tesouro Item de Despesa 3.3.90.39.80
Valor Global do Contrato: R\$ 209.099,28 - ref. junho 2023
Data da assinatura: 30/08/2023

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS
Despacho do Diretor, de 11/09/2023.
Processo USP: 2023.1.00616.76.6
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISA

Recurso/Convênio: Sistema de Convênio nº 1014231 - Acordo de Concessão entre International Centre for Antimicrobial Resistance Solutions - ICARS, Dinamarca e a USP/IFSC para execução do projeto intitulado "Estratégias de intervenção da microbiota que limitam a seleção e a transmissão de resistência a antibióticos no domínio da saúde única (MISTAR)"

Interessado: IFSC - Instituto de Física de São Carlos
Ratifico o ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, anexo ao processo em epígrafe, de acordo com Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinando com art. 1º, inciso I, alínea "g" da Portaria GR nº 6.561 de 16/06/2014 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do docente que assina a mesma. Autorizo a despesa.

Contratada: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 63.067.904/0005-88
Valor: R\$8.586,42 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA USP
Portaria IGc-14, de 11/09/2023

Dispõe sobre a eleição por escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo (IGC/USP), com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do(a) Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo (IGC/USP) será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 08h30 às 13h30 (horário de Brasília) do dia 07/11/2023.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 90 minutos para a votação.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

Artigo 5º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES
Artigo 6º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar, na Assistência Técnica Acadêmica ou através do e-mail atacigc@usp.br, no prazo de 25/09/2023 a 04/10/2023 [10 dias], o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 16h00 (horário de Brasília) do dia 06/10/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Encerrado o prazo referido no artigo 6º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 11/10/2023 a 20/10/2023 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 16h00 (horário de Brasília) do dia 24/10/2023, no sítio da Uni-

dade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 8º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL
Artigo 9º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 01/11/2023.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

Artigo 10º - O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colégio terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O(A) eleitor(a) referido(a) neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colégiados pelo suplente.

§ 2º - O(A) eleitor(a), membro de mais de um colégio, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo seu suplente do colégio de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colégio hierarquicamente inferior.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO
Artigo 11º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 07/11/2023, até às 08h00 (horário de Brasília), no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 12º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 13º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Diretor(a).

Artigo 14º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 15º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 16º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 17º - Caso haja empate entre as chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Artigo 18º - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a), ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE LORENA

Processo 23.1.00749.88.0
Despacho do Prefeito do Campus USP de Lorena de 31/08/2023

Considerando que a empresa Life Guards Brasil Ltda. ME, durante a vigência do Contrato nº 10/2022, firmado em 13/05/2022, iniciou nos comportamentos descritos no artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme demonstram os relatórios juntados às fls. 1043/1046, 1058/1059 e demais elementos constantes dos autos, os quais adoto como razão de decidir;

Considerando que tais fatos caracterizam a inexecução parcial do contrato e constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, com fundamento nos artigos 77 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a Contratada foi regularmente notificada, nos termos da notificação de fls. 958/959, e que os argumentos apresentados em sua Defesa Prévia (fls. 1039/1040), devidamente analisados no relatório de fls. 1043/1046, não afastam a sua responsabilidade pela inexecução;

Considerando a gravidade dos fatos ocorridos e das consequências causadas pela inexecução, como a falta de manutenção da regularidade trabalhista da empresa (CNDT positiva), sem justa causa, e a falta de pagamento dos salários de junho em diante de todos os seus funcionários, bem como dos demais encargos trabalhistas e previdenciários, em descumprimento do disposto na cláusula terceira do contrato, itens 3.1.1, 3.1.7 e 3.1.8, acarretando em sérios prejuízos aos seus funcionários, tendo-se em vista o caráter alimentar do salário do trabalhador, infringindo a CLT e forçando a Universidade a suspender o pagamento das